LEI 1.263 DE 11 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lindóia para o mandato vigente a partir de 01-01-2013 a 31-12-2016.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta lei estabelece a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais para o mandato vigente a partir de 01-01-2013 a 31-12-2016, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2°. Ficam fixados os valores de subsídios dos agentes políticos municipais em conformidade com o seguinte quadro:

AGENTE POLITICO	SUBSÍDIO MENSAL (R$)
Prefeito municipal	R$ 12.179,90
Vice-Prefeito	R$ 3.827,98
Presidente da Câmara	R$ 3.827,98
Vereadores	R$ 1.913,99

Parágrafo único. Os subsídios fixados por esta lei serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos políticos.

Art. 3°. A ausência do Vereador à sessão ordinária implicara em falta para todos os efeitos, inclusive para o desconto em seus subsídios.

§1° O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, multiplicado pelo números de faltas apurado.

§2° Em caso de doença e licença de saúde, o Vereador deverá apresentar um requerimento acompanhado do competente laudo ou atestado médico que justifique sua ausência para efeitos de não incidência de descontos.

§3° Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara deliberará sobre o deferimento do requerimento.

Art. 4° Aos subsídios de que trata a presente Lei poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 11 de junho de 2012.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de junho de 2012.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração